

Os crimes de falso testemunho ou falsa perícia está no art. 342 do CP:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

A conduta punida é:

1. Afirmar falsamente;
2. Negar; ou
3. Omitir a verdade.

Na condição de:

1. Testemunha (a testemunha se obriga a dizer a verdade, conforme art. 203 do CPP);
2. Perito;
3. Contador;
4. Tradutor ou intérprete;

Em:

1. Processo judicial;
2. Processo administrativo;
3. Inquérito policial;
4. Juízo arbitral.

Trata-se de **crime próprio**, pois só as pessoas que atuam na condição de testemunha, perito, contador ou tradutor e intérprete podem cometê-lo.

Observação: a vítima de um crime não é testemunha e não pode ser acusada de falso testemunho ou perícia.

Além disso, **não é crime de menor potencial ofensivo**, não cabendo os benefícios da lei 9.099/95.

O crime só existe na forma **dolosa e a tentativa divide opiniões da doutrina**.

Atenção: é possível a participação nesse crime, imagine um indivíduo que instiga a testemunha a mentir.

**Não se fala em coautoria, já que o crime é de mão própria!** Exceção: dois peritos elaboram um mesmo laudo com informações falsas. Responderão por falsa perícia em coautoria.

### Consumação

O delito se consuma quando:

1. Encerramento do depoimento com assinatura do documento contendo o falso testemunho;\*
2. Entrega do laudo pericial que contém a informação falsa;
3. Entrada da tradução que contém a informação falsa;
4. Realização da interpretação falsa.

\*Observação: em 2016, o STJ decidiu que o crime de falso testemunho é formal, e se consuma quando da afirmação falsa. Quando encerrado o depoimento, ele apenas se aperfeiçoa.

### Aumento de pena

No §1º do art. 342 há duas hipóteses de aumento de pena:

1. Crime praticado mediante suborno: terceiro oferece dinheiro para que o agente cometa o falso testemunho ou a falsa perícia.
2. A finalidade do crime for obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou civil no qual for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

### Causa de extinção da punibilidade

No art. 342, §2º há uma hipótese que extingue a punibilidade: se o agente da falsa perícia ou testemunho se retratar antes da sentença do caso em que cometeu um desses crimes.

Observe que a retratação é pessoal e não se aplica a eventual partícipe.

## Tribunais superiores

O STJ (REsp 402783/SP) e o STF (RHC 81327/SP) já decidiram que, embora seja crime de mão própria, é possível a participação do advogado no cometimento.

O STF já decidiu que, se o fato falseado for juridicamente irrelevante ao objeto do processo, não haverá crime.